



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE HUMBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA, ROLPH EBER CASALE JUNIOR, MARIA MADALENA DE OLIVEIRA

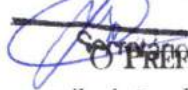
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c287d279-b123-486d-b597-e9e8fe484086

DECRETO Nº 021, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

PUBLICAÇÃO

Verifico que nesta data foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, a presente portaria decreto leis e resoluções.

20/04/2020



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

RECOMENDA O USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL PELA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA COMO MEIO COMPLEMENTAR DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS.

CONSIDERANDO a existência de pandemia de COVID-19 provocada pelo novo Coronavírus, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o crescimento exponencial dos novos casos de COVID-19 e do número de óbitos ocasionados pelo novo Coronavírus (Sars-CoV-2) no Estado de Pernambuco; e

CONSIDERANDO a situação de emergência e de calamidade pública no Município de Belém de Maria reconhecidas pelo Decreto nº 016/2020, bem como a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica com fundamento na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica recomendada a toda a população, sempre que possível, e quando for necessário sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde.

§ 1º. À população que frequenta a feira livre do Município de Belém de Maria deve utilizar máscaras artesanais.

§ 2º. À população em geral recomenda-se o uso de máscaras artesanais e não aquelas produzidas para uso hospitalar.

§ 3º. As máscaras artesanais podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: www.saude.gov.br.

Art. 2º. Os fabricantes e distribuidores de máscaras para uso profissional devem garantir prioritariamente o suficiente abastecimento da rede de assistência e atenção à saúde e,



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE HUMBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA, ROLPH EBER CASALE JUNIOR, MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c287d279-b123-486d-b597-e9e8fc484086

subsidiariamente, dos profissionais dos demais serviços essenciais.

Art. 3º. A Secretaria Municipal da Saúde poderá, por Portaria de sua Titular, regulamentar eventuais procedimentos adicionais para o efetivo cumprimento das recomendações contidas neste decreto.

Art. 4º, Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), segunda-feira, 20 de abril de 2020.



ROLPH EBER CASALE JUNIOR

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE HUMBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA, ROLPH EBER CASALE JUNIOR, MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c287d279-b123-486d-b597-e9e8fe484086

DECRETO Nº 022, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

PUBLICAÇÃO
Certifico que nesta data foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, a presente decreto leis e resoluções.
21/04/2020
Secretário

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS E ADEQUAÇÕES AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA POR SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS, BANCOS, CASAS LOTÉRICAS, BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES SITUADOS NO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, INCLUSIVE NA ZONA RURAL, NO CURSO DA ATUAL FASE DA PANDEMIA DE COVID-19, PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a existência de pandemia de COVID-19 provocada pelo novo Coronavírus, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de Calamidade Pública do Município de Belém de Maria, declarado e reconhecido pelo Decreto nº 16/2020;

CONSIDERANDO o crescimento exponencial dos novos casos de COVID-19 e do número de óbitos ocasionados pelo novo Coronavírus (Sars-CoV-2) no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO os encaminhamentos e verificações do Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19, instituído pela Prefeitura de Belém de Maria; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o funcionamento dos estabelecimentos considerados essenciais com a atual fase da pandemia do COVID-19 no Município de Belém de Maria;

DECRETA:

Art. 1º. Os supermercados, hipermercados, minimercados, oficinas, casas de peças, bancos, casas lotéricas, farmácias, padarias e todos os estabelecimentos considerados essenciais à população, bem como bares e restaurantes considerados não essenciais, em funcionamento no Município de Belém de Maria deverão observar, na atual fase da pandemia do COVID-19, as restrições estabelecidas por este Decreto, bem como as normas do Código de Defesa do Consumidor.



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE HUMBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA, ROLPH EBER CASALE JUNIOR, MARIA MADALENA DE OLIVEIRA

Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c287d279-b123-486d-b597-e9e8fe484086

Art. 2º. Todos os estabelecimentos elencados no art. 1º, considerados essenciais, devem disponibilizar álcool gel na entrada para os clientes presenciais, ou borrifador com álcool 70% (setenta por cento).

Parágrafo único: Todos os funcionários de estabelecimentos em funcionamento no Município de Belém de Maria devem utilizar máscaras de proteção.

Art. 3º. Os supermercados e hipermercados, em funcionamento no Município de Belém de Maria, devem observar as seguintes restrições e adequações:

I - restrição de entrada de número de clientes somente até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, limitando-se a entrada a 05 (cinco) pessoa por entidade familiar ou grupo de pessoas;

II - disponibilização de álcool gel nos caixas, além do disposto no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único: Será de total responsabilidade do estabelecimento comercial a observância destas regras, através de seus funcionários.

Art. 4º. Os bancos e as casas lotéricas em funcionamento no Município de Belém de Maria deverão organizar a fila de clientes dentro e fora da agência, mantendo o distanciamento seguro entre eles, devendo efetuar a demarcação, interna e externa em cada estabelecimento, conforme distância recomendada pelas autoridades sanitárias.

Parágrafo único: Será de total responsabilidade dos estabelecimentos bancários a observância destas regras, através de seus funcionários, com a aplicação e observância do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º. Fica proibido o funcionamento de restaurantes, bares e lanchonetes no Município de Belém de Maria, seja na área urbana ou rural, nos termos do art. 2º, do Decreto Estadual nº 48.832, de 19 de março de 2020.

Parágrafo único: Os estabelecimentos de que trata o caput poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio (delivery) e como pontos de coleta, através de fila organizada e mantendo o distanciamento seguro entre as pessoas.

Art. 6º. O descumprimento das restrições e adequações veiculadas neste Decreto deverá ensejar a aplicação de penalidades nos termos da lei.





Documento Assinado Digitalmente por: JOSE HUMBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA, ROLPH EBER CASALE JUNIOR, MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c287d279-b123-486d-b597-e9e8fe484086

Parágrafo único: No caso de reincidência, a Prefeitura de Belém de Maria poderá determinar a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 7º. Cópia deste Decreto deverá ser encaminhada para a Polícia Militar e Polícia Civil, bem como do Ministério Público Estadual em Belém de Maria e Juiz de Direito da Comarca, para apoio necessário ao cumprimento das normas, bem como será dado amplo conhecimento à população.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), segunda-feira, 20 de abril de 2020.



ROLPH EBER CASALE JUNIOR

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE HUMBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA, ROLPH EBER CASALE JUNIOR, MARIA MADALENA DE OLIVEIRA

Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c287d279-6123-486d-b597-e9e8fe484086

DECRETO Nº 025, DE 04 DE MAIO DE 2020.

PUBLICAÇÃO
Certifico que nesta data foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, a presente portaria de decreto, leis e resoluções.
Data: 04/05/2020

ESTABELECE O USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL PELA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA COMO MEIO COMPLEMENTAR DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a existência de pandemia de COVID-19 provocada pelo novo Coronavírus, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o crescimento exponencial dos novos casos de COVID-19 e do número de óbitos ocasionados pelo novo Coronavírus (Sars-CoV-2) no Estado de Pernambuco; e

CONSIDERANDO a situação de emergência e de calamidade pública no Município de Belém de Maria reconhecidas pelo Decreto nº 016/2020, bem como a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica com fundamento na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica estabelecido a toda a população do Município de Belém de Maria-PE, a utilização de máscaras de proteção facial, dentro dos estabelecimentos públicos e privados, confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde.

Art. 2º, Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), segunda-feira, 04 de maio de 2020.


ROLPH EBER CASALE JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

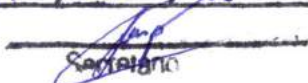


Documento Assinado Digitalmente por: JOSE HUMBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA, ROLPH EBER CASALE JUNIOR, MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c287d279-b123-486d-b597-e9e8fe484086

DECRETO MUNICIPAL Nº 026, DE 04 DE MAIO DE 2020.

PUBLICAÇÃO
Certifico que nesta data foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, a presente portaria de decreto leis e resoluções.

04 / 05 / 2020


Secretário

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA REALIZAÇÃO DE VELÓRIOS E SEPULTAMENTOS NO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, DURANTE O ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, que declarou situação anormal, caracterizada como emergencial no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 016, 25 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a expressa recomendação do Ministro da Saúde para que sejam adotadas medidas de distanciamento social com o fito de coibir a proliferação do contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar a realização de velórios e sepultamentos nos Cemitérios de Belém de Maria;

CONSIDERANDO as recomendações referentes ao manejo de corpos no contexto do novo coronavírus (COVID-19) e outras questões gerais acerca desses óbitos exaradas pelo Ministério da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Os velórios de pessoas cuja causa mortis não se deu em razão do novo



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE HUMBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA, ROLPH EBER CASALE JUNIOR, MARIA MADALENA DE OLIVEIRA

Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c287d279-b123-486d-b597-e9e8fe484086

coronavírus (COVID-19) deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - fica limitado a 10 (dez) o número de pessoas presentes à cerimônia de velório;

II - o tempo da cerimônia de velório fica limitado a até 2h (duas horas) de duração;

III - a cerimônia de velório deverá ocorrer, obrigatoriamente, entre 7h (sete horas) e 15h (quinze horas);

IV - de forma a evitar aglomeração, as cerimônias de velório deverão respeitar o limite máximo 5 (cinco) pessoas, por vez, dentro da sala ou espaço destinado a cerimônia, mantendo-se a distância mínima de 2 m (dois metros) entre os presentes; e

V - os responsáveis pela realização da cerimônia de velório deverão:

a) providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que as pessoas identificadas como pertencentes ao grupo de risco, conforme relatórios da Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde, não ingressem no local; e

b) disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos.

Parágrafo único. Fica proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas dos espaços destinados aos velórios.

Art. 2º Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 3º Durante o cortejo somente será permitido o tráfego do veículo que conduza a urna funerária acompanhado de até, 2 (dois) veículos particulares, limitada a participação na cerimônia de sepultamento a 5 (cinco) pessoas.

Art. 4º No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito do novo coronavírus (COVID-19), uma vez realizada a preparação dos corpos pelas prestadoras de serviços, estes deverão seguir imediatamente para o sepultamento ou cremação, sem a realização da cerimônia de velório, em caixão totalmente lacrado.

Art. 5º Nos casos previstos no art. 4º deste Decreto poderão participar do cortejo apenas o veículo que conduza a urna funerária e 1 (um) veículo particular, limitada a participação na cerimônia de sepultamento a 3 (três) pessoas.



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE HUMBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA, ROLPH EBER CASALE JUNIOR, MARIA MADALENA DE OLIVEIRA

Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c287d279-b123-486d-b597-e9e8fe484086

Art. 6º Em nenhuma hipótese deverão participar das cerimônias de velório e sepultamento as pessoas identificadas como pertencentes ao grupo de risco, conforme relatórios da Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde - MS.

Art. 7º No decorrer da cerimônia de sepultamento, os participantes deverão respeitar a distância mínima de 2 m (dois metros) entre elas.

Art. 8º Com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo de risco coletivo, fica a Secretaria Municipal de Saúde, assim como todos os outros órgãos públicos competentes, autorizados a adotarem todas as medidas administrativas para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), segunda-feira, 04 de maio de 2020.



ROLPH EBER CASALE JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELEM DE MARIA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE HUMBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA, ROLPH EBER CASALE JUNIOR, MARIA MADALENA DE OLIVEIRA

Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c287d279-b123-486d-b597-e9e8fe484086

DECRETO Nº 029, DE 29 DE MAIO DE 2020.

PUBLICAÇÃO
Certifico que nesta data foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, a presente portaria de decreto, leis e resoluções.
29/05/2020
Secretário

ALTERA O DECRETO Nº 009, DE 16 DE MARÇO DE 2020, QUE REGULAMENTA, NO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 E DECRETO ESTADUAL Nº 48.809, DE 14 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 009, de 16 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 009, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

.....

~~Parágrafo Único. No âmbito da rede pública de ensino, serão mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais, a critério do Secretário de Educação e Esportes, cuja regulamentação será definida por portaria. (Acrescido pelo art. 1º do Decreto nº 010 de 18 de março de 2020). (REVOGADO)~~

§1º. Fica suspensa a entrada de feirantes de outros municípios para comercializar mercadorias no âmbito do Município de Belém de Maria. (AC)



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE HUMBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA, ROLPH EBER CASALE JUNIOR, MARIA MADALENA DE OLIVEIRA

Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c287d279-6123-486d-b597-e9e8fe484086

§ 2º. Os feirantes residentes no Município poderão de todas as feiras realizadas na Zona Urbana, Distritos e Zona Rural, deste que obedeçam às medidas determinadas pelo Poder Público. (AC)

§3º. Somente será permitida a entrada através de barreiras sanitárias, de uma pessoa por família, devendo utilizar máscara de proteção, bem como informar para onde se dará o deslocamento e demais informações solicitadas nas Barreiras Sanitárias, a partir de 1º de junho de 2020. (AC)

Art. 6º-B. No âmbito da rede pública de ensino, serão mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais, a critério do Secretário de Educação e Esportes, cuja regulamentação será definida por portaria. (AC)

.....
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), sexta-feira, 29 de maio de 2020.



ROLPH EBER CASALE JUNIOR

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE HUMBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA, ROLPH EBER CASALE JUNIOR, MARIA MADALENA DE OLIVEIRA

Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c287d279-b123-486d-b597-e9e8fe484086

DECRETO Nº 032, 02 DE JUNHO DE 2020.

REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 029, DE 29 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de enfrentar a crise econômica instalada em virtude do COVID-19;

CONSIDERANDO que a maioria dos feirantes, marchantes e ambulantes não residem no Município de Belém de Maria; e

CONSIDERANDO que entre as medidas de enfrentamento ao COVID-19 estabelecidas no Decreto Municipal nº 029, de 29 de maio de 2020, está prevista a suspensão da participação da feira-livre, feirantes que residam em outros Municípios,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 029, de 29 de maio de 2020.

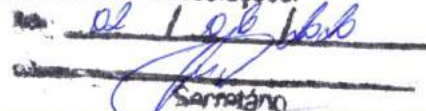
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), terça-feira, 02 de junho de 2020.


ROLPH EBER CASALE JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

PUBLICAÇÃO
Certifico que nesta data foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, a presente portaria de decreto leis e resoluções.


Sarmatano



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE HUMBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA, ROLPH EBER CASALE JUNIOR, MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c287d279-b123-486d-b597-e9e8fe484086

[Faint, illegible handwritten text]

DECRETO Nº 033, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

PUBLICAÇÃO

Verifico que nesta data foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, a presente portaria de decreto leis e resoluções.

03/06/20

Santana

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

PROÍBE A REALIZAÇÃO DE FOGUEIRAS NO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

CONSIDERANDO a existência de pandemia de COVID-19 provocada pelo novo Coronavírus, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que existem pessoas diagnosticadas com o COVID-19 no Município de Belém de Maria-PE;

CONSIDERANDO que um dos sintomas apresentados em pessoas com o COVID-19 é a deficiência respiratória;

CONSIDERANDO que a queima de madeiras, em comemoração ao mês junino, ocasiona consequentemente uma grande camada de fumaça, dificultando o sistema respiratório com a inalação da fumaça;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público promover ações de combate a pandemia, editando ações benéficas à saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido acender fogueiras no âmbito do Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, enquanto persistir a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º - O cumprimento deste decreto ficará a sob a fiscalização de servidores municipais que serão designados por portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Os servidores designados pela portaria mencionada no artigo anterior deste Decreto, quando flagrarem o descumprimento do artigo 1º, acionarão as forças policiais, podendo o infrator ser responsabilizado pelo crime previsto no artigo 268 do Código Penal.



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE HUMBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA, ROLPH EBER CASALE JUNIOR, MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c287d279-b123-486d-b597-e9e8fe484086

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sua vigência limitada à do Decreto Municipal nº 009/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), quarta-feira, 03 de junho de 2020.



ROLPH EBER CASALE JUNIOR

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE HUMBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA, ROLPH EBER CASALE JUNIOR, MARIA MADALENA DE OLIVEIRA

Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c287d279-b123-486d-b597-e9e8fe484086

DECRETO Nº 035, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Artigo que neste caso foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, a presente portaria decreto leis e resoluções.
09 / 06 / 2020

ALTERA O DECRETO Nº 033, DE 03 DE JUNHO DE 2020, QUE PROÍBE A REALIZAÇÃO DE FOGUEIRAS NO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que existem pessoas diagnosticadas com o COVID-19 no Município de Belém de Maria-PE;

CONSIDERANDO que um dos sintomas apresentados em pessoas com o COVID-19 é a deficiência respiratória;

CONSIDERANDO que a queima de fogos, em comemoração ao mês junino, ocasiona conseqüentemente uma grande camada de fumaça e reúne aglomerações de pessoas, dificultando o sistema respiratório com a inalação da fumaça e aumentando a possibilidade de disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 033, de 03 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 033, de 03 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§1º. Além da proibição estabelecida no *caput* do presente artigo, também está vedado as seguintes atividades: (AC)

I - conceder alvarás para barracas de vendas de fogos de artifício; (AC)

II - comercializar fogos de artifício ou contribuir para sua utilização; (AC)

IV - queimar e soltar fogos de artifício em espaços públicos e privados; e (AC)




Documento Assinado Digitalmente por: JOSE HUMBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA, ROLPH EBER CASALE JUNIOR, MARIA MADALENA DE OLIVEIRA

Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c287d279-b123-486d-b597-e9e8fe484086

V - Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender os alvarás que foram concedidos antes da publicação deste Decreto. (AC)

.....
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), quarta-feira, 09 de junho de 2020.


ROLPH EBER CASALE JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE HUMBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA, ROLPH EBER CASALE JUNIOR, MARIA MADALENA DE OLIVEIRA

Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c287d279-4b123-486d-b597-e9e8fe484086



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE HUMBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA, ROLPH EBER CASALE JUNIOR, MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://eic.tee.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: c287d279-b123-486d-b597-e9e8fe484086

DECRETO Nº 058, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

PUBLICAÇÃO
Certifico que nesta data foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, a presente portaria e decreto, leis e resoluções.

08/12/2020

Dispõe sobre medidas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID 19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar medidas de enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento de casos de pessoas contaminadas com a COVID-19 no Estado e nos Municípios circunvizinhos de Belém de Maria;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO o disposto do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão do COVID-19 em seu território.

DECRETA:

Art. 1º Suspende-se por tempo indeterminado a promoção e realização de shows com músicas ao vivo, apresentações artísticas, apresentações culturais, utilização de paredões sonoros, sons automotivos e festividades congêneres, nos seguintes estabelecimentos:

- I – bares;
- II – restaurantes;
- III – lanchonetes;
- IV – pousadas;
- V – hotéis;
- VI – parques aquáticos;



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE HUMBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA, ROLPH EBER CASALE JUNIOR, MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c287d279-b123-486d-b597-e9e8fe484086



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE HUMBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA, ROLPH EBER CASALE JUNIOR, MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c287d279-b123-486d-b597-e9e8fe484086

VII – chácaras de aluguel;

VIII – estabelecimentos congêneres.

Parágrafo único. Os estabelecimentos listados acima deverão encerrar suas atividades diárias até às 22h (vinte e duas horas).

Art. 2º Encontra-se proibida a realização de shows, festas e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados, inclusive em clubes sociais e hotéis, independentemente do número de participantes.


Art. 3º O Comerciante e/ou Empresário que descumprir as normas sanitárias prevista no presente Decreto Municipal ficará sujeito às sanções administrativas, podendo ter o alvará de funcionamento cassado.

Art. 4º Permanece autorizada a realização de casamentos, formaturas e eventos sociais similares, observada a limitação de com até no máximo 50 (cinquenta) pessoas, bem como as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara.

Art. 5º Fica suspenso, no âmbito do Município de Belém de Maria, a concentração de pessoas em número superior a 50 (cinquenta) pessoas, salvo nos casos de atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2020.


ROLPH EBER CASALE JUNIOR
PREFEITO
Rolph Eber Casale Júnior
- Prefeito -



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE HUMBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA, ROLPH EBER CASALE JUNIOR, MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c287d279-b123-486d-b597-e9e8fe484086

DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2020 DE DEZEMBRO DE 2020.

certifico que nesta data foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, a presente portaria de decreto leis e resoluções.

19 de Dezembro de 2020

Prorroga os prazos do Decreto Municipal nº 055/2020 que suspendem os atendimentos presenciais nos departamentos públicos municipais em decorrência do Coronavírus – COVID 19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar medidas de enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO a ocorrência de casos de pessoas contaminadas com a COVID-19 no Estado e na região que afetam os Municípios;

CONDIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONDIDERANDO que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão do COVID-19 em seu território.

DECRETA:

Art. 1º A suspensão dos atendimentos presenciais no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, Escolas Públicas Municipais, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Secretaria Municipal de Assistência Social, Centro Cultural do Distrito de Batateira.


Parágrafo Primeiro. Ficarão suspensos também a utilização dos Campos de Futebol de Belém de Maria e Batateira e Quadras Poliesportivas de Belém de Maria e Batateira.

Parágrafo Segundo. As suspensões referidas no *caput* e no parágrafo primeiro **ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2020.**

Art. 2º Os atendimentos ao público serão realizados por meio dos e-mails em anexo (Anexo Único).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2020.


ROLPH EBER CASALE JÚNIOR
PREFEITO
Rolph Eber Casale Junior
Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE HUMBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA, ROLPH EBER CASALE JUNIOR, MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c287d279-6123-486d-b597-e9e8fe484086



ANEXO ÚNICO

SECRETARIA	E-MAIL
Gabinete do Prefeito	gabinetedoprefeito@belemdemaria.pe.gov.br
Administração	administracao@belemdemaria.pe.gov.br
Educação	educacao@belemdemaria.pe.gov.br
Agricultura	agricultura@belemdemaria.pe.gov.br
Assistência Social	acaosocial@belemdemaria.pe.gov.br
Saúde	saude@belemdemaria.pe.gov.br
Cultura	ctej@belemdemaria.pe.gov.br
Obras e Infraestrutura	infraestrutura@belemdemaria.pe.gov.br
Finanças	financas@belemdemaria.pe.gov.br
Transportes	transporte@belemdemaria.pe.gov.br
Controle Interno	controleinterno@belemdemaria.pe.gov.br
Procuradoria Municipal	procuradoria@belemdemaria.pe.gov.br
Licitação	licitacao@belemdemaria.pe.gov.br
Tributos	tributos@belemdemaria.pe.gov.br
Recursos Humanos	rh@belemdemaria.pe.gov.br
Coordenadoria da Mulher	mulher@belemdemaria.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE HUMBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA, ROLPH EBER CASALE JUNIOR, MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c287d279-b123-486d-b597-e9e8fe484086



LEI MUNICIPAL Nº 788, DE 12 DE JUNHO DE 2020.

PUBLICAÇÃO
verifico que nesta data foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, a presente portaria de decreto leis e resoluções.

12/06/2020
Secretaria

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP AOS CONTRIBUINTES ENQUADRADOS NA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA, INSCRITOS NO CADASTRO ÚNICO DO GOVERNO FEDERAL, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMLA DE COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições definidas no artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a isenção da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, crédito tributário previsto na Lei Municipal nº 523, de 14 de abril de 2005, para unidades consumidoras enquadradas na Subclasse Residencial Baixa Renda instituídas pela Lei Federal nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal, cujo consumo de energia elétrica, no período de 1º de junho de 2020 a 30 de julho de 2020, tenha sido inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

Parágrafo único. A isenção da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP será aplicada somente a uma única unidade consumidora por família de baixa renda.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal e as concessionárias de energia com a qual mantém convênio, deverão informar a todas as famílias inscritas no CadÚnico que atendam às condições estabelecidas no parágrafo único e no caput do art. 1º desta Lei Municipal, o seu direito à isenção, conforme regulamentação.

Art. 3º. As unidades consumidoras atualmente classificadas na Subclasse Residencial Baixa Renda que perderem a condição estabelecida no art. 1º desta Lei, deixarão de ter direito à isenção da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

Art. 4º. Nas faturas de energia elétrica das unidades consumidoras beneficiadas pela isenção, previsto no art. 1º desta Lei, deverão constar em destaque, no canto superior direito, que referida isenção foi instituída por meio desta Lei Municipal.

Henrique Lourenço
CAB/PE 43.404




Art. 5º. As normas, instruções e/ou orientações que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, deverão ser expedidas pela Secretária de Administração do Município de Belém de Maria-PE.

Art. 6º. A isenção prevista nesta Lei terá vigência até o dia 30 de julho de 2020, sendo que, após o referido prazo, a isenção restringir-se-á ao constante no art. 16 do Código Tributário Municipal.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), sexta-feira, 12 de junho de 2020.


ROLPH EBER CASALE JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

Analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica em 12.06.2020.


Henrique Lourenço


GAB/PE 43.404



LEI MUNICIPAL Nº 790, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

SUSPENDE A COBRANÇA DE PREÇOS PÚBLICOS PELA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS NA FEIRA-LIVRE E NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições definidas no artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suspensa, até 31 de julho de 2020, a cobrança de preços públicos pela utilização de espaços na feira-livre e nos cemitérios municipais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de junho de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), quinta-feira, 18 de junho de 2020.

ROLPH EBER CASALE JUNIOR

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

Analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica em 18.06.2020.

Henrique Lourenço

AB QAB/PE 43 404

PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, a presente Lei e resoluções.

18/06/2020

Secretaria